

LEI Nº 1.384/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Iúna, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº. 94, de 16.02.1993, (D.O. de 05.03.1993), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$8.917.523.624,99 (Oito bilhões novecentos e dezesete milhões quinhentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), atualizado o referido débito até 12 de Abril de 1993.

Art. 2º) Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.340/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três. (13.04.93)


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três.(13.04.93), e publicado no jornal nº.



GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS
CHEFE DE GABINETE

